

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

2 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *António Manuel da Cruz Rodrigues*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/DF/2010)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Ações de formação/cursos**

- 1 — Curso Treinadores — nível I<sup>º</sup>.
- 2 — Curso Treinadores — nível I<sup>º</sup>.
- 3 — Curso Treinadores — nível I<sup>º</sup>.
- 4 — Curso Cartógrafos — nível I<sup>º</sup>.
- 5 — Curso Cartógrafos — nível I<sup>º</sup>.
- 6 — Curso Cartógrafos — nível I<sup>º</sup>.
- 7 — Curso Cartógrafos — nível II<sup>º</sup>.
- 8 — Curso Cartógrafos — nível III<sup>º</sup>.
- 9 — Curso Traçadores de Percursos Pedestre — nível I (local).
- 10 — Curso Traçadores de Percursos Pedestre — nível II (regional).
- 11 — Curso Traçadores de Percursos Pedestre — nível III (nacional).
- 12 — Curso Traçadores de Percursos O-BTT — nível nacional<sup>º</sup>.
- 13 — Curso Traçadores de Percursos de CA's — nível nacional<sup>º</sup>.
- 14 — Curso Supervisores Pedestre — nível nacional.
- 15 — Curso Supervisores O-BTT — nível internacional.
- 16 — Curso Organização e Direcção de CA's.
- 17 — Curso Organização de Provas de Orientação de Precisão (Trail-O).
- 18 — Curso Traçador de Percursos de Orientação de Precisão (Trail-O).
- 19 — Acção Actualização — Clinics — para Supervisores Pedestre — nível nacional.
- 20 — Acção Actualização — Clinics — para Supervisores O-BTT — nível nacional.
- 21 — Acção Actualização — Clinics — para Supervisores de CA's — nível nacional.
- 22 — Acção Actualização — Clinics — para Dirigentes e Organizadores de Provas Pedestre.
- 23 — Acção Formação "SPORTident".
- 24 — Acção Formação "SPORTident".
- 25 — Acção Formação de Orientação.
- 26 — Acção Formação de Orientação.

- 27 — Acção Formação de Orientação.
- 28 — Acção Formação de Orientação.
- 29 — Acção Formação de Orientação.
- 30 — Acção Formação de Orientação.

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/DF/2010)

**Programa de Formação de Recursos Humanos**

203646259

**Contrato n.º 562/2010****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/DF/2010****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 44/93, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1993, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Gilberto Parca Madaíl, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no anexo I do presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta participação, constitui um anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

## Cláusula 2.ª

**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Actualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Actualização para Árbitros/Juízes;
- e) Acções de Formação para Dirigentes;
- f) Acções de Formação de Formadores;
- g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 25 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no anexo I do presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de € 3300 no mês de Maio e de € 3100 nos meses de Junho a Dezembro.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 6.ª concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifi-

que a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

## Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Tutela inspectiva do Estado**

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

2 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/DF/2010)

**Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Acções de formação/cursos**

1 — Curso de Formação de Formadores de Arbitragem de Futebol — Monitores.

2 — Curso de Formação de Formadores de Arbitragem de Futebol — Instrutores.

3 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento de Árbitros de Futebol.

- 4 — Curso de Formação de Formadores de Arbitragem de Futsal — Monitores.  
 5 — Curso de Formação de Formadores de Arbitragem de Futsal — Instrutores.  
 6 — Acções de Avaliação e Aperfeiçoamento de Árbitros de Futsal.

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
 n.º 16/DF/2010)

**Programa de Formação de Recursos Humanos**

203646153

**Contrato n.º 563/2010****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/DF/2010****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 56/93, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1993, com sede na Rua de Luís Derouet, 27, 3.º, esquerdo, 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no anexo I do presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta participação, constitui um anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

## Cláusula 2.ª

**Acções de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;  
 b) Actualização para Treinadores;  
 c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;  
 d) Actualização para Árbitros/Juízes;  
 e) Acções de Formação para Dirigentes;  
 f) Acções de Formação de Formadores;  
 g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 3000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no anexo I do presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 1500;

b) 50 % da participação financeira após a entrega do último relatório individual de acção, ou até 31 de Dezembro do ano em curso, correspondente a € 1500.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.